



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.043301/2019-81

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS - SPO

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de revogação da Resolução nº 18/2008 e da Decisão nº 38/2010 que dispõe sobre a obrigatoriedade da participação das empresas concessionárias de serviços de transporte aéreo público regular de passageiros operando segundo as regras de operações internacionais do RBAC nº 121 no programa de Auditoria Internacional de Segurança Operacional (IOSA) da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA).

1.2. A referida Resolução foi publicada em atendimento à solicitação feita pela Associação Latino-Americana de Transporte Aéreo – ALTA para incorporação, na regulamentação brasileira, do programa de auditorias de segurança operacional desenvolvido pela IATA. À época da sua publicação, considerou-se, dentre outros aspectos, que as auditorias realizadas pelo Programa IOSA aumentariam a confiabilidade do sistema de gerenciamento da segurança operacional das empresas.

1.3. Ocorre que a SPO identificou que a exigência de registro no programa IOSA acarreta possíveis problemas regulatórios, especialmente no que diz respeito às relações concorrenciais entre as empresas nacionais, que prestam serviços de transporte de passageiros regular internacional, e as demais empresas estrangeiras de transporte aéreo.

1.4. Cabe destacar que foram avaliadas outras alternativas, tais como a adoção do programa em caráter facultativo ou a ampliação à operadores nacionais e estrangeiros. No entanto, conforme a análise de proposição de ato normativo (SEI 4030873) da área técnica, concluiu-se que a melhor alternativa seria a desregulamentação do tema.

1.5. Em 19/02/2020, o processo foi encaminhado para esta Diretoria para relatoria (SEI 4035779).

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 04/03/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4067687** e o código CRC **09A9112D**.

SEI nº 4067687